Resolução nº : 7219/2005
Protocolo nº : 176617/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Julgar procedente a proposta de Impugnação de Despesas (fls. 02 a 11), relativa aos itens nºs (1) e (2), formulada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, havidas no 3º quadrimestre do exercício de 2001, na Universidade Estadual de Maringá, já que restou demonstrada a ilegalidade do pagamento das verbas contestadas. Contudo, deixar de imputar responsabilização de ressarcimento de valores, em virtude de já ter sido justificado que, para os servidores, as Resoluções baixadas pelas Instituições de Ensino Superior são como 'leis'.

II – Pela perda de objeto e pelo seu arquivamento, relativo ao item nº (3), em virtude do atual posicionamento desta Corte referente às admissões através de concurso público ou teste seletivo da época impugnada.

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votou pela procedência da impugnação, com a determinação de devolução de valores (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA